

DECRETO N. 002/2024.

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Declara a caducidade da concessão objeto do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Araguaã, celebrado com a SANEATINS, mediante o contrato n. 230/99, aditivado em 10/05/2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, artigo 1º da Lei Municipal n. 393/2023 e artigos 27 e 38, § 1º, II, e § 2º, ambos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e ainda:

CONSIDERANDO o apurado no processo administrativo n. 1066/2023, de verificação da inadimplência da concessionária, nos termos do artigo 38, da Lei Federal n. 8.987/95;

CONSIDERANDO que foi assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa;

CONSIDERANDO a constatação do descumprimento, pela Concessionária, da condição imposta pelo artigo 27, da Lei 8.987/95, para a legalidade da transferência do controle societário da concessionária, isto é, ausência de anuência do Poder Concedente, quando da transferência do controle societário para a BRK Ambiental Participações S.A;

CONSIDERANDO a constatação do descumprimento, pela Concessionária, das cláusulas contratuais, itens 4.5 (revisão de tarifas sem



autorização do Poder Concedente), 5.2 (não elaboração, apresentação e aprovação do plano de investimento, melhoria e ampliação do sistema de água), 5.3 e 6.1 “i” (não apresentação e aprovação dos valores das despesas de investimentos), do contrato de concessão n. 230/99, aditivado em 10/05/2007;

CONSIDERANDO a ausência de aprovação, em processos administrativos, de revisões tarifárias, referente a água e/ou esgoto; aprovação de planos de investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e/ou esgoto; e, aprovação dos valores relativos as despesas de investimentos no sistema de água e/ou esgoto, pelo Poder Concedente, ou órgão regulador conveniado com o Município de Araguaia, durante a vigência do contrato de concessão n. 230/99;

CONSIDERANDO que desde a assinatura do Termo Aditivo, assinado em 10/05/2007, ao Contrato de Concessão n. 230/1999, que alterou o objeto da concessão, excluindo os serviços de esgotamento sanitário, não ocorreu compensação financeira ou redução tarifária aos valores inerentes ao esgotamento sanitário, recebidos entre a celebração da Concessão em 1999 e o Termo Aditivo em 2007, isto é, 8 (oito) anos sem qualquer investimento no sistema de esgotamento sanitário, apenas o recebimento de tarifa para investimento;

CONSIDERANDO, inclusive, autorização legislativa para a rescisão do contrato de concessão n. 230/1999, Lei Municipal n. 393/2023;

CONSIDERANDO, a notificação extrajudicial, datada de 24/08/2023, assegurando à Concedente o direito de apresentar defesa administrativa, mediante esclarecimentos, em processo administrativo de inexecução parcial do contrato, descumprimento de cláusulas do contrato de concessão n. 230/1999 e transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente, conforme os seguintes fatos, ensejadores da extinção da concessão, por caducidade, nos termos do item 8.1



“b”, do contrato de concessão n. 230/1999, c/c o artigo 35, III, da Lei Ordinária Federal n. 8.987/1995: 1. Revisão de tarifas sem autorização do Poder Concedente, item 4.5 do Contrato de Concessão n. 230/1999, desde a celebração do primeiro termo aditivo, datado de 10/05/2007; 2. Não elaboração e apresentação, anualmente, do plano de investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, para aprovação pelo Poder Concedente, item 5.2, do Contrato de Concessão n. 230/1999, desde a celebração do primeiro termo aditivo, datado de 10/05/2007; 3. Não apresentação dos valores relativos às despesas de investimentos, para aprovação pelo Poder Concedente, item 5.3 e 6.1 “i”, do Contrato de Concessão n. 230/1999, desde a celebração do primeiro termo aditivo, datado de 10/05/2007; e, 4. Transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente, artigo 27, da Lei Ordinária Federal n. 8.987/1995.

CONSIDERANDO, que o item 8.1. “b”, do Contrato de Concessão n. 230/1999, impõe como causa de extinção da concessão a caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo primeiro, do artigo 38, da Lei Federal n. 8.987/95;

CONSIDERANDO os dispostos do §4º, do artigo 38, da Lei 8.987/95, que dispõe que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

CONSIDERANDO, que o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos exige a reversão ao Poder Público Municipal dos bens a ele afetados e havidos como necessários à Manutenção da Prestação;

CONSIDERANDO, que a partir do momento que ocorre a assunção dos Serviços Públicos, por parte da Municipalidade, os bens vinculados



a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público Municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

CONSIDERANDO, que o Município já tomou as medidas administrativas necessárias para operação dos serviços a serem assumidos, visando a continuidade e garantia da sua prestação;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização da transição imediata para não haver prejuízo à Continuidade da Prestação dos Serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada a Caducidade do Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água, contrato de concessão n. 230/1999, celebrado pelo Município de Araguaia e a Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS), tendo em vista o processo administrativo n. 1.066/2023, por seu relatório conclusivo, que reconheceu a Transferência da Concessão/Controle societário da Concessionária, sem a prévia e expressa autorização da Concedente, e, ainda, descumpriu os itens 4.5 (revisão de tarifas sem autorização do Poder Concedente), 5.2 (não elaboração, apresentação e aprovação do plano de investimento, melhoria e ampliação do sistema de água), 5.3 e 6.1 “i” (não apresentação e aprovação dos valores das despesas de investimentos), do contrato de concessão n. 230/99, aditivado em 10/05/2007.

Art. 2º Extingue-se nesta data, motivada e unilateralmente o referido Contrato de Concessão, pela Declaração de Caducidade, e por conseguinte, reverte-se à Municipalidade os bens reversíveis e essenciais à Continuidade do Serviço, nos termos do item novo do Contrato de Concessão n. 230/1999 e artigo 35, III, §1º da Lei 8.987/95.



Art. 3º Deverá a Concessionária manter o seu pessoal de operação e manutenção dos sistemas de forma a passar a rotina e procedimentos operacionais garantindo a continuidade dos serviços públicos ao Município de Araguaia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º Fica designado como responsável temporário pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Araguaia, o servidor Patrick Rangel Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Araguaia, para estar acompanhando as rotinas administrativas, financeiras e todos os procedimentos operacionais para garantir a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 5º No prazo de até 15 (quinze) dias, 1 (um) responsável pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Araguaia, e 01 (um) representante da Concessionária deverão elaborar em conjunto uma vistoria dos bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água, visando identificar, localizar, especificar, quantificar e qualificar a situação de cada bem.

Parágrafo Primeiro. Os bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Araguaia são os bens necessários para a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento e água e esgotamento sanitário e de interesse do Município.

Parágrafo Segundo. Os demais bens que não sejam listados conforme parágrafo anterior, notadamente os bens não reversíveis, deverão ser desmobilizados.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não findar o prazo definido no *caput* deste artigo, fica a Concessionária, a partir da data de publicação deste decreto proibida de desmobilizar qualquer bem, móvel ou imóvel, maquinários –



ainda que cedidos ou alugados, material estocado, ou qualquer que seja o bem vinculado ao Serviço de Abastecimento de Água.

Art. 6º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste Decreto, será apurado por Comissão Integrada, contendo 1 (um) representante da Concessionária, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à Concessionária de eventual parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão, nos termos do Art. 38, §4º e 5º da Lei 8.987/95 e item 10 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro. Fica a Concessionária obrigada a indicar 1 (um) representante, no prazo de 5 (cinco) dias, para participar da Comissão Integrada, conforme caput do Artigo.

Parágrafo Segundo. Deverá a Comissão Integrada apurar à título prejuízos às despesas/custo estimado para o integral cumprimento do item 10 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro. No prazo constante no caput deste artigo, deverá a Concessionária apresentar, justificar e comprovar eventual pedido de indenização à que entenda a ela devido, sem prejuízo de apreciação por parte da Comissão Integrada.

Art. 7º Fica a Concessionária a partir da publicação deste Decreto proibida de emitir faturas (conta de água e esgoto) aos usuários do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 8º Fica a Concessionária obrigada a realizar a transferência do acesso aos sistemas de faturamento e cobrança, para fins de Cadastramento



das Contas Correntes do Municipal de Araguaã, específicas para operação do Departamento de Água do Município de Araguaã, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º As unidades consumidoras de energia, telefone, internet e demais serviços essenciais referentes ao Sistema de Abastecimento de Água, passarão à ser de responsabilidade do Município de Araguaã, devendo a Concessionária e/ou o representante do Departamento de Água e Esgoto solicitarem a transferência dos mesmos à Municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

